|  |
| --- |
| **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/2022**  **PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2022**  CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES. |

# 1. PREÂMBULO:

**1.1.** O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.° 2.433/2008 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e com as Resoluções n.º 3.402/06, n.º 3.424/06 e Circular n.º 3.522/11, do Banco Central do Brasil-BACEN e alterações posteriores, torna público o presente edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “Maior Oferta”, conforme descrições previstas neste edital, nos seguintes termos:

**a)** Data limite para realização do credenciamento: até às 09h00min00s do dia 21 de setembro de 2022.

**b)** Data limite para entrega dos envelopes de “proposta” e de “documentos de habilitação” no Setor de Licitações do Município: até às 09h00min00s do dia 21 de setembro de 2022.

**c)** Data de início da sessão pública para julgamento da presente licitação na Sala de Reuniões do Município: a partir das 09h00min01s do dia 21 de setembro de 2022.

**1.2.** As datas e horários constantes no subitem “1.1.” devem ser levados em conta o horário oficial de Brasília/DF, neste sentido, a Comissão Julgadora de Licitações deverá utilizar como parâmetro o *site* <<http://www.horariodebrasilia.org/>>.

# 2. DO OBJETO LICITADO:

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira e/ou Cooperativa de Crédito para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da administração direta, autárquica e fundacional, em número aproximado de 379 (trezentos e setenta e nove), **PODENDO**, ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

# 3. DO CREDENCIAMENTO:

**3.1.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.2.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.3.** O credenciamento será feito, na data e no horário fixados no preâmbulo deste edital, devendo ser observadas pelo licitante as seguintes condições e exigências:

**a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário ou sócio, deverá apresentar:**

**I –** Cópia de documento de identidade e CPF do representante legal;

**II –** Cópia do respectivo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; ou,

**III –** Certificado da condição de microempreendedor individual, no caso de microempreendedores individuais; ou,

**IV –** Documento de eleição de seus administradores, **em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações**; ou,

**V –** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, **em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**; ou,

**VI –** Registro comercial, **no caso de empresa individual**.

**VII –** O proponente deverá firmar declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de n.º 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa conforme modelo constante no **anexo II**.

**VIII –** Declaração de que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 9 da Lei Federal n.º 8.666/1993 para participar do presente processo licitatório, conforme modelo constante no **anexo II**.

**IX -** As empresas participantes que pretendem utilizar os benefícios previstos na L.C. 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por seu representante legal, ou contador, ou outro documento idôneo, de que a empresa cumpre, sob as penas da lei, os requisitos legais para a qualificação como *microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual*, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm#art42) ao art. 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006 conforme modelo constante no **anexo IV** do presente edital, sendo de responsabilidade da empresa solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado os limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades, caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios.

**X –** Autorização concedida pelo BACEN - Banco Central do Brasil para exercer a atividade pertinente ao objeto licitado.

**b) Se representada por procurador, deverá apresentar todos os documentos constantes na alínea “a) ” do item “3.3.”, e também o que segue:**

**I –** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado, com seus dados pessoais (CPF, RG e endereço residencial completo) e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou,

**II –** Termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com todos os dados pessoais do representante credenciado (CPF, RG e endereço residencial completo), com firma reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame conforme **anexo III**.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.6.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do pregoeiro.

# 4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

**4.1.** Os envelopes de “Proposta de preços” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste edital, devendo conter as seguintes informações na parte externa e frontal:

|  |
| --- |
| **MUNICÍPIO DE IBIRAIAIRAS/RS**  **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/2022**  **PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2022**  **ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL**  **PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL – CNPJ)** |

|  |
| --- |
| **MUNICÍPIO DE IBIRAIAIRAS/RS**  **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/2022**  **PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2022**  **ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  **PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL – CNPJ)** |

**4.2.** O Município não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

# 5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE N.º 01:

**5.1.** As propostas comerciais deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **anexo V**, deste edital, e deverão constar:

**a)**  Razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail da empresa proponente;

**b)**  Nome completo do representante legal, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail;

**c)** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

**d)** A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, etc;

**5.2.** A proposta deverá ser apresentada com preço expresso em moeda corrente nacional, sendo aceito somente o uso de até dois algarismos após a vírgula.

**5.3.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor inferior a quantia de R$ 601.157,36 (seiscentos e um mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).

**5.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, ensejará a desclassificação da proposta.

# 6. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 02:

Os documentos apresentados na fase de habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do pregoeiro, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela *internet,* o pregoeiro poderá efetuar consulta nos *sites* oficiais para verificar a sua autenticidade. No envelope n.º 02 deverá conter obrigatoriamente os documentos descritos nos subitens abaixo, sob pena de inabilitação:

**6.1. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (a certidão de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na lei 8.212, de 24.7.1991;

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

**e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.2. DAS DECLARAÇÕES:**

**a)** Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública conforme modelo constante no **anexo VI**; e,

**b)** Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo constante no **anexo VI**.

**6.3.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que possuir restrições em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item *“6.1”*, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**6.3.1.** O benefício de que trata o item *“6.3.”* não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

# 7. DA SESSÃO PÚBLICA:

**7.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**7.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**7.2.1.** Abertos os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**7.2.2.** Esta licitação é do tipo maior oferta e o julgamento será o maior valor ofertado, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.

**7.2.3.** Somente serão classificadas as propostas de, no mínimo, R$ 601.157,36 (seiscentos e um mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos);

**7.2.3.1.** O valor deverá ser líquido.

**7.4.** Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa.

**7.3. DOS LANCES VERBAIS:**

**7.3.1.** Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**7.3.2.** Fica a encargo do pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão.

**7.3.3.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**7.3.4.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**7.4. DO JULGAMENTO:**

**7.4.1.** O critério de julgamento será o de “*maior oferta”*.

**7.4.2.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.4.2.1.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**7.4.2.2.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**7.4.3.** Sendo aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**7.4.4.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**7.4.5.** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

**7.4.6.** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**7.5.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio, e pelos licitantes.

**7.6.** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, os documentos de habilitação, das empresas licitantes ficarão anexos ao processo até a entrega total do objeto, pela empresa vencedora. Após, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes inviolados**.**

# 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2.** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso.

**8.4.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.5.** O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# 9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

**9.1.** Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

**9.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

# 10. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

**10.1.** Encerrada a fase de julgamento, e homologada pelo prefeito municipal, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, conforme modelo constante no **anexo I**, no prazo de 02 dias úteis contados da data do recebimento da intimação podendo ser realizada por correio eletrônico, ou pelo correio ou outro meio idôneo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções legais previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 10.1.

**10.3.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, sendo vedada a prorrogação do contrato.

**10.4.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada no art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.** **DO REPASSE:**

**11.1.** A adjudicatária deverá depositar o valor da proposta financeira apresentada, em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, sendo 50% do valor no prazo de 02 (dois) dias úteis e 50% em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

# 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**12.1.** Em caso de inadimplemento a contratadaestará sujeita as penalidades agora discriminadas:

**a)** A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total estimado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos;

**b)** A recusa pelo licitante vencedor em atender ao objeto adjudicado ou **recusar a assinar o contrato administrativo** ou não apresentar os documentos exigidos para firmar o contrato, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos;

**c)** Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 15.1.1, até o limite de 10 (dez) dias, após será considerado inexecução total do contrato.

**d)** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitando esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**e)** A inexecução do contrato administrativo acarretará, além da multa de 10% sobre o valor da proposta, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**f)** A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

**g)** Se a contratada, após o recebimento da advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder à rescisão do contrato.

**h)** O não cumprimento do sub item 15.1, importara na rescisão unilateral do contrato.

**i)** Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicarão no perdimento, em favor do poder público, dos valores repassados ao município.

**j)** Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer de danos patrimonial ao município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

# 13. DA FISCALIZAÇÃO:

**13.1.** A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de servidores, lotados na Secretaria Municipal da Orçamento e Finanças, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente edital e disposições contratuais.

**13.2.** À fiscalização cabe:

**13.2.1.** Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste edital;

**13.2.2.** Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei n.º 8.666/93 e com as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada no art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

**13.3.** A fiscalização exercida pelo Contratante, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no edital e no contrato.

**13.4.** Caso os serviços não atendam às exigências constantes do edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

# 14. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

**14.1.** São obrigações da cessionária:

**14.2.** A partir da assinatura do contrato, contar, com agência e/ou posto de atendimento bancário no Município de Ibiraiaras, com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico. O posto de atendimento deverá funcionar em horário bancário, ininterruptamente, nos dias úteis.

**14.3.** Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

**14.4.** Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

**14.4.1.** Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira e/ou Cooperativa de Crédito, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da instituição financeira e/ou Cooperativa de Crédito;

**14.5.** A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

**a)** Abertura e manutenção de conta salário;

**b)** Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

**c)** Saques, totais ou parciais, dos créditos;

**d)** Acesso ilimitado a consultas mensais ao saldo nos terminais de auto atendimento ou diretamente nos guichês de caixa;

**e)** Fornecimento gratuito de pelo menos 02 (dois) extratos com a movimentação da conta nos últimos trinta dias, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa;

**f)** Fornecimento e manutenção de cartão magnético, inclusive uma segunda via para reposição, em caso de perda, roubo ou dano;

**14.6.** Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução n.º 3.424/06, do BACEN.

**14.7.** Atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

**a)** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**b)** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**c)** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE ou próprio particular.

**d)** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando ciência a todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços contratados. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**14.8.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE ou do próprio particular, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**14.9.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**14.10.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

**a)** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

**b)** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**14.11.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste contrato quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

# 15. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**15.1.** Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira e/ou cooperativa de crédito, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

**15.1.1.** Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira e/ou cooperativa de crédito cessionária para os demais servidores do Município.

**15.2.** O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

**15.3.** Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

**15.4.** O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito.

**15.5.** O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros da seguinte maneira:

D 0 = data para ser repassado o arquivo.

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira e/ou Cooperativa de Crédito Contratada.

D 0 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito imediato.

**15.6.** A pirâmide salarial por faixa de renda bruta, referente à competência julho/2022, é definida da seguinte forma:

**15.6.1. Município de Ibiraiaras:**

R$ 1.000,00 a R$ 2.000,00 – 36 servidores;

R$ 2.001,00 a R$ 3.000,00 – 77 servidores;

R$ 3.001,00 a R$ 4.000,00 – 59 servidores;

R$ 4.001,00 a 5.000,00 – 30 servidores;

Acima de 5.000,00 – 45 servidores.

**15.6.2. Fundação Hospitalar São José:**

R$ 1.000,00 a R$ 2.000,00 – 7 servidores;

R$ 2.001,00 a R$ 3.000,00 – 4 servidores;

R$ 3.001,00 a R$ 4.000,00 – 4 servidores;

R$ 4.001,00 a 5.000,00 – 3 servidores;

Acima de 5.000,00 – 2 servidores.

**15.6.3. Fundo de Previdência Social do Município de Ibiraiaras:**

R$ 1.000,00 a R$ 2.000,00 – 31 servidores;

R$ 2.001,00 a R$ 3.000,00 – 29 servidores;

R$ 3.001,00 a R$ 4.000,00 – 25 servidores;

R$ 4.001,00 a 5.000,00 – 24 servidores;

Acima de 5.000,00 – 3 servidores.

**OBS.:** A quantidade de servidores por faixa salarial poderá variar conforme pagamento de horas extras; funções gratificadas; convocações e/ou demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

**15.7.** O valor aproximado da folha de pagamento base salarial competência julho/2022 é o que segue:

**a)** Total bruto Município de Ibiraiaras: R$ 951.842,83 (novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos),

**b)** Total líquido Município de Ibiraiaras: R$ 645.176,38 (seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e trinta e oito centavos).

**c)** Total bruto Fundação Hospitalar São José: R$ 62.517,64 (sessenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos);

**d)** Total líquido Fundação Hospitalar São José: R$ 44.032,14 (quarenta e quatro mil, trinta e dois reais e quatorze centavos).

**e)** Total bruto Fundo de Previdência Social do Município de Ibiraiaras: R$ 322.258,46 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

**f)** Total líquido Fundo de Previdência Social do Município de Ibiraiaras: R$ 251.362,79 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos).

# 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**16.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**16.2.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**16.3.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**16.4.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de outros documentos.

**16.5.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os documentos, os licitantes ou seus representantes credenciados (com apresentação de procuração, na forma prevista anteriormente) e os membros da Comissão de Licitação.

**16.6.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não será admitido à licitação os participantes retardatários.

**16.7.** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação.

**16.8.** A empresa vencedora do objeto se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante a vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderá unilateralmente.

**16.9.** Fazem parte integrante deste edital:

**Anexo I** – Minuta de Contrato Administrativo;

**Anexo II** – Modelo de declaração de que a empresa atende os requisitos de habilitação e não contém nenhum dos impedimentos previstos no artigo 9 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**Anexo III** – Modelo de Termo de Credenciamento;

**Anexo IV** – Declaração de enquadramento da empresa participante em ME ou EPP;

**Anexo V** – Modelo de proposta de preços;

**Anexo VI** – Modelo de declaração de que a empresa não foi declarada inidônea e não emprega menor de 18 anos;

**Anexo VII –** Termo de referência.

**16.10.** *Informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados no horário das 7h45min até às 11h45min e das 13h30min até às 17h30min no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ibiraiaras, sito a Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras, ou pelo telefone (54) 3355 1122, ou por e-mail:* [*licitações@pmibiraiaras.com.br*](mailto:licitações@pmibiraiaras.com.br)*.*

*Município de Ibiraiaras/RS, 31 de agosto de 2022.*

**DOUGLAS ROSSONI,**

*Prefeito Municipal.*

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2022**

# ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**HOMOLOGADO EM \_\_/\_\_\_\_\_\_\_/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE DIREITOS N.º xx/2022**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, doravante denominado de **CEDENTE,** e de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinado, doravante denominada **CESSIONÁRIA,** obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações e do edital em epígrafe, contratam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** Constitui objeto deste contrato a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do CEDENTE, incluindo-se o pagamento da folha dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CESSIONÁRIA pagará pela cessão de direitos da folha de pagamento dos servidores do CEDENTE a quantia total de R$ ( ).

**Parágrafo único -** O valor deverá ser depositado em conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, sendo 50% do valor no prazo de 02 (dois) dias úteis e 50% em até 60 dias, contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do CEDENTE:

**a)** Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pela CESSIONÁRIA, em especial:

**a.1)** Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação;

**a.2)** Analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei 8666/93;

**b)** Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 1 (um) dia útil, da data do crédito.

**c)** Determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira: D-1 = data para ser repassado o arquivo. D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira e/ou Cooperativa de Crédito. D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar imediato.

**CLÁUSULA QUARTA –** Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

A partir da assinatura do contrato, contar, com agência e/ou unidade de atendimento bancário no Município de Ibiraiaras/RS, com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento, com pessoal interno para atendimento dos servidores, e 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico.

**a)** Agência ou posto de atendimento deverá funcionar em horário bancário, ininterruptamente, nos dias úteis.

**b)** Depositar o valor da proposta financeira apresentada na licitação, em conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, sendo 50% no prazo de 02 (dois) dias úteis e 50% em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato;

**c)** Não cobrar tarifas bancárias sobre as contas-salário mantidas em nome dos servidores públicos;

**d)** Não cobrar qualquer custo do CEDENTE pelo pagamento dos salários aos servidores públicos;

**e)** Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

**f)** Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CEDENTE;

**g)** Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita na alínea “h” para conta salário. Os demais serviços prestados pela instituição financeira e/ou cooperativa de crédito e voluntariamente contratados pelos servidores poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da instituição financeira e/ou cooperativa de crédito;

**h)** A cesta de serviços, a que se refere, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

**1)** Abertura e manutenção de conta salário;

**2)** Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

**3)** Saques, totais ou parciais, dos créditos;

**4)** Acesso ilimitado a consultas mensais ao saldo nos terminais de auto atendimento ou diretamente nos guichês de caixa;

**5)** Fornecimento gratuito de pelo menos 02 (dois) extratos com a movimentação da conta nos últimos trinta dias, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa;

**6)** fornecimento e manutenção de cartão magnético, inclusive uma segunda via para reposição, em caso de perda, roubo ou dano;

**i)** Sujeitar-se à fiscalização do CEDENTE;

**j)** Lançar nas contas dos servidores, os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

**Parágrafo primeiro -** Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições, poderá, a instituição financeira e/ou cooperativa de crédito não fornecer o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3. 424/06, do BACEN.

**Parágrafo segundo -** Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à CESSIONÁRIA uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira e/ou cooperativa de crédito cessionária para os demais servidores do Município.

**Parágrafo terceiro -** atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

**I -** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**II -** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**III -** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE ou próprio particular.

**IV -** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando ciência a todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços contratados. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**Parágrafo quarto -** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE ou do próprio particular, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**Parágrafo Quinto -** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**Parágrafo sexto -** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

**I -** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

**II -** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**Parágrafo sétimo -** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste contrato quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA QUINTA –** O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do presente contrato administrativo, sendo vedada sua prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA –** Em caso de inadimplemento a contratadaestará sujeita as penalidades agora discriminadas:

**a)** A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total estimado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos;

**b)** A recusa pelo licitante vencedor em atender ao objeto adjudicado ou **recusar a assinar o contrato administrativo** ou não apresentar os documentos exigidos para firmar o contrato, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos;

**c)** Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 15.1.1 do edital, até o limite de 10 (dez) dias, após será considerado inexecução total do contrato.

**d)** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitando esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**e)** A inexecução do contrato administrativo acarretará, além da multa de 10% sobre o valor da proposta, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**f)** A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

**g)** Se a contratada, após o recebimento da advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder à rescisão do contrato.

**h)** O não cumprimento do sub item 15.1, importara na rescisão unilateral do contrato.

**i)** Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicarão no perdimento, em favor do poder público, dos valores repassados ao município.

**j)** Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer de danos patrimonial ao município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

**CLÁUSULA SÉTIMA –** A CESSIONÁRIA ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CEDENTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA OITAVA –** A CESSIONÁRIA ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA –** A Contratada assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A Contratada reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O Município nomeia os seguintes servidores para acompanhar a execução do contrato administrativo:

**a)** xxxxxxxxxxxx, para exercer a função de gestor;

**b)** xxxxxxxxxxxx, para exercer a função de fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços, bem como deverá ressarcir ao Município quaisquer valores que este pagar a terceiros prejudicados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –** A CONTRATADA suportará exclusivamente os prejuízos que causar a terceiros em decorrência do cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O Foro de eleição é o da Comarca de Lagoa Vermelha- RS.

*Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.*

Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxxx de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**  **DOUGLAS ROSSONI**  *Cedente* | **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  *Cessionária* |
| **XXXXXXXXXXXXX**  GESTOR | **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  FISCAL |

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2022**

# ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E NÃO CONTÉM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993.

DECLARAÇÃO

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra) xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx e RG sob o n.º xxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxx, n.xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da lei, que:

**a)** Atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial;

**b)** Não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 9 da Lei Federal nº 8.666/1993 para participar do presente processo licitatório.

Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2022**

# ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),a quem confere(m) amplos poderes para junto praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão presencial n.º 26/2022 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar **lances verbais**, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar ata de registro de preços e contratos administrativos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso) de apenas uma licitação.

Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de 2022.

**Firma Reconhecida**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2022**

# ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP OU MEI.

Ao

Município de Ibiraiaras/RS

Comissão Permanente de Licitação

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.\_\_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e RG sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*[microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual]*, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm#art42) ao art. 49 da Lei Complementar n~~º~~ 123, de 2006; sendo de responsabilidade da *empresa* solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado os limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades, caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios.

Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do contador

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2022**

# ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

|  |  |
| --- | --- |
| **Empresa:** | |
| **CNPJ:** | **Inscrição Estadual:** |
| **Endereço:** | **n.º:** |
| **Cidade:** | **Estado:** |
| **CEP:** |  |
| **Telefone:** | **E-mail:** |
| **Banco:** | **Agência:** |
| **Número da conta:** |  |
|  |  |
| **Representante legal:** | |
| **CPF:** | **RG:** |
| **Endereço:** | **n.º:** |
| **Cidade:** | **Estado:** |
| **CEP:** |  |
| **Telefone:** | **E-mail:** |

Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Ibiraiaras, com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, e prestar todos os serviços indicados no Edital de Pregão Presencial n.º 26/2022, ofertamos o valor líquido de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a ser depositado em favor do Município de Ibiraiaras, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Orçamento e Finanças.

**I -** O prazo de validade da proposta é de .................. (não inferior a 60 dias) a contar da data aprazada para sua entrega.

**II -** Declaro-me, ainda, de acordo com todos os termos do edital em epígrafe, e respectivos anexos, obrigando-me a cumprir se vencedor for deste certame. Igualmente estou ciente de que quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, ensejará a desclassificação da proposta.

**III -** Autorizo o envio de notificações e intimações relacionadas ao presente processo licitatório, notificações para interposição de razões e contrarrazões recursais, ou notificação para apresentação de defesa e esclarecimentos para o e-mail que consta nesta proposta, se assim entendido apropriado pela administração.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2022.

Local e Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal.

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2022**

# ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA E NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

DECLARAÇÃO

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra) xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx e RG sob o n.º xxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxx, n.xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da lei, que:

**a)** Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública; e, nem está proibida de contratar por si ou seus diretores;

**b)** Não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n. º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal